

Anulação de CTE-e duvidas frequentes.

Com a nova vigência do CTE 4.0 o CTE de anulação foi instinto, podendo ser realizado o CT-e de substituição após o evento de desacordo.

☐ Quando emitir um **CT-e de Substituição**?

⚠ **Regra principal**

Emita um **CT-e de Substituição** somente quando o erro for identificado **após o início da prestação do serviço de transporte**.

Caso contrário, **cancele o CT-e original** e emita um novo com os dados corretos.

☐ **Casos permitidos**

Após a prestação do serviço, use o CT-e de substituição se houver:

1. **ICMS destacado a maior** no CT-e original
(Se estiver destacado a menor, emita um **CT-e complementar**.)
2. **Erro no tomador do serviço** (dados cadastrais), com troca de tomador já mencionado no CT-e original. Nesse caso, o tomador original deve registrar o evento **“Prestação de Serviço em Desacordo”**

Processo de Substituição

1 Evento “Prestação de Serviço em Desacordo”

No site [Portal do Conhecimento de Transporte Eletrônico](#)

- Deve ser registrado pelo **tomador do serviço** (contribuinte ou usuário final) em até **45 dias** após autorização do CT-e original
- Se o tomador for **contribuinte de ICMS**, o CT-e de substituição **só será autorizado após esse evento** — sem isso, ocorre **rejeição 735**

Prazo máximo para emissão do CT-e substituto

- Deve ser emitido em até **60 dias** após a autorização do CT-e original

2 Regras obrigatórias para o CT-e de Substituição

Todos os dados do CT-e original — emitente, destinatário, UF de início e UF fim — devem ser mantidos, **exceto**:

Campo	Preenchimento correto
tpCTe	"3 - CT-e de Substituição"
vPrest / imp	Valores corrigidos (prestação e ICMS)
infCteSub	Chaves de acesso do CT-e original e do evento de desacordo
Informações adicionais	Texto: “Este documento substitui o CT-e {número} de {data} em virtude de {motivo do erro}”

☐☐ Regras de validação da SEFAZ

- O CT-e original não pode estar cancelado ou já substituído/complementado
 - Se for substituição por erro de tomador, é obrigatória a existência do evento de desacordo, sob pena de **rejeição 739**
 - A emissão deve obedecer aos limites de prazo (45 dias para evento; 60 dias para emissão do substituto)
-

☐☐ Base legal

- Ajuste SINIEF nº 9/2007 (institui o CT-e de substituição e anulação).
 - Notas Técnicas atualizadas, incluindo a NT 2025.001 (RTC), que reforça as regras de validação para substituições e eventos
-

☐ Resumo final – Checklist:

1. Houve prestação do serviço.
2. Erro detectado: **ICMS a maior** ou **tomador trocado**.
3. Tomador registrou o evento de desacordo em até 45 dias.
4. Emite CT-e de substituição em até 60 dias.
5. Preenche corretamente todos os campos obrigatórios (tpCTe, valores, chaves, observações).
6. Garante que o CT-e original está autorizado e válido.

fonte: [DF-e_CT-e.pdf \(fazenda.rj.gov.br\)](#)

Revision #12

Created 12 April 2022 18:06:00 by HEITOR DRAGO GOIS DE SOUZA

Updated 2 January 2026 15:57:01 by HEITOR DRAGO GOIS DE SOUZA